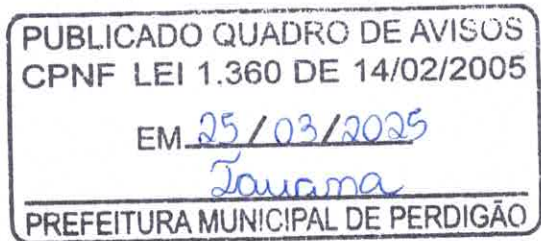




LEI Nº 1920, DE 25 DE MARÇO DE 2025.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL COM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA 7ª RPM POLÍCIA, MILITAR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar Contrato de Comodato para empréstimo gratuito do imóvel situado na Rua Teófilo da Costa Pinto, nº 361, Bairro João da Cruz Ferreira, Perdigoão/MG, com área total de 1.549,78m² e área construída medindo 310,57m², de propriedade do Município de Perdigoão/MG, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da 7ª RPM Polícia Militar/MG.

Art. 2º - O Comodato será gratuito, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, e o imóvel deverá ser utilizado, exclusivamente, como sede do Pelotão da Polícia Militar de Perdigoão/MG, não podendo sua destinação ser alterada, acrescida ou substituída por qualquer outra.

Art. 3º - O imóvel cedido será integrado a sistemas de distribuição de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, cujas respectivas tarifas mensais serão custeadas pelo Município de Perdigoão/MG.

Art. 4º - Quaisquer benfeitorias que forem edificadas no imóvel serão nele incorporadas, sendo vedado retirá-las ou pleitear a indenização correspondente, desde que cumprido o prazo estabelecido para vigência do Contrato de Comodato.

Art. 5º - O Comodato poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições ou superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único. A devolução do imóvel far-se-á no estado em que se encontrar.

Art. 6º - O instrumento com todas as cláusulas do Contrato de Comodato será parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. Fica dispensada a estipulação de cláusula de retrocessão para o Contrato de Comodato de que trata o Caput deste artigo, considerando que o comodatário é entidade de direito público.

Art. 7º - Fica o Município isento da realização de licitação para fins de celebração do Contrato de Comodato de que trata esta Lei, nos termos da alínea "a" do inc. I do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Perdigoão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 25 de março de 2025.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão